



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

DECRETO MUNICIPAL N° 070/2021

"Disciplina medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Abaeté-MG**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

Considerando a decisão do Comitê Estadual Extraordinário Covid-19 no sentido de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas em todo o Estado de Minas, independente da onda;

Considerando que embora flexibilizado o funcionamento das atividades, medidas restritivas foram aprimoradas;

Considerando a recomendação do Comitê Municipal de Monitoramento e de combate à COVID-19.

DECRETA:

Art.1° - Este decreto tem por finalidade disciplinar medidas relativas à prevenção da COVID-19.

Art.2° - Todos os estabelecimentos e atividades econômicas no âmbito do Município de Abaeté ficam autorizadas a funcionar, com as seguintes medidas preventivas:

I - A distância entre as pessoas em quaisquer estabelecimentos será de no mínimo três metros;

II - A capacidade do número de pessoas nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quatuos) por uma pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

III - Em eventos com acesso ao público o número de pessoas permitidas será no máximo 30 (trinta);

IV - Hotéis, pousadas e similares somente poderão lotar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

V - As instituições bancárias/financeiras serão responsáveis pela organização de filas e pela observância das regras estabelecidas neste Decreto;

VI - O cliente deverá ser entrevistado pelo responsável pelo estabelecimento se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência da COVID-19, e sendo positiva a informação, não poderá ser atendido;

VII - Todos os estabelecimentos, sem exceção, devem ter termômetros digitais para aferirem a temperatura de seus clientes e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento;

VIII - Nos estabelecimentos tipo *self service* fica proibido o autoatendimento;

IX - O uso de máscaras é obrigatório para clientes e colaboradores dos estabelecimentos.

Parágrafo Único - Havendo alteração nas recomendações providas do Plano Minas Consciente a acatadas pelo Comitê local, as medidas deste Decreto poderão ser revistas.

Art. 3° - Permanecem suspensas as atividades presenciais na educação, seja da rede pública ou privada, no âmbito do Município de Abaeté.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

Art. 4º - Ficam os agentes fiscais do Município de Abaeté incumbidos de proceder à fiscalização das medidas contidas neste Decreto, procedendo-se em conformidade com a legislação municipal pertinente.

Art. 5º - Permanece obrigatório o uso de máscaras protetivas para pessoas que estejam transitando pelas ruas da cidade de Abaeté-MG.

Parágrafo Único - Os agentes fiscalizadores poderão em caso de não acatamento das determinações contidas neste Decreto acionar a força policial para apuração de eventual ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal (Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário e especialmente o Decreto Municipal nº 046/2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

Transmita com urgência cópia deste decreto às autoridades constituídas do Município.

Abaeté-MG, 1º de fevereiro de 2021.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal